

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.640, DE 1999

Dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a oitenta e cinco decibéis.

**Autor: Senado Federal**

**Relator:** Deputada **Sandra Rosado**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do **Senado Federal**, que visa a obrigar o fabricante ou importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras a incluir aviso de advertência sobre possíveis danos ao sistema auditivo, quando exposto a potência superior a oitenta e cinco decibéis.

O descumprimento da norma sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O projeto vem à Câmara dos Deputados, para fins de revisão, com fundamento no art. 65 da Constituição Federal.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se, unanimemente, pela aprovação da proposição, o mesmo ocorrendo relativamente à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (atual Comissão de Defesa do Consumidor), nos termos dos Pareceres dos Relatores, Deputado **Saraiva Felipe** e Deputado **Sandes Júnior**, respectivamente.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

A matéria está sujeita à deliberação conclusiva das Comissões, valendo ressaltar o caráter terminativo do parecer desta Comissão (arts. 24, II, e 54, I, do R.I).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar o projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao primeiro aspecto, a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, e estão observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa (arts. 24, V e VIII, 48, *caput* e 61, *caput*, da Constituição Federal).

Em relação ao segundo, a matéria está em consonância com os princípios gerais que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa guarda conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.640, de 1999.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputada **Sandra Rosado**  
Relator